REGULAMENTO (CEE) Nº 1059/88 DO CONSELHO

de 28 de Março de 1988

que estabelece o regime aplicável ao comércio da Grécia com a Turquia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que em 20 de Abril de 1988 foi assinado o Protocolo anexo ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, a seguir denominados respectivamente « Protocolo » e « Acordo », destinado a ter em conta a adesão da República Helénica ;

Considerando que, na pendência da entrada em vigor do Protocolo, a Comunidade deve, dado o disposto naquele último, estabelecer de forma autónoma o regime aplicável ao comércio da Grécia com a Turquia ;

Considerando que, na pendência da conclusão do Protocolo, foi estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 3555/80 (1) o regime aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1981 às importações na Grécia de produtos originários da Turquia ; que, tendo em conta a assinatura do Protocolo e o facto de que todos os outros países que o referido regulamento visa deixaram de ter interesse no regime por ele instaurado, é oportuno revogar o regulamento em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Na pendência da entrada em vigor do Protocolo, a República Helénica aplicará nas suas trocas comerciais com a Turquia todas as disposições resultantes do Acordo.

Artigo 2º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 3555/80.

Artigo 3

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Expirará à data da entrada em vigor do Protocolo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Março de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

1. KIECHLE

(1) JO nº L 382 de 31. 12. 1980, p. 1.